Prefeitura do Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO N° 2.442 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

"Regulamenta a Lei n° 2.070 de 07 de julho de 2014 que Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes"

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° - As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos de bairro, as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), interessadas em participar do Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE, Instituído pela Lei n° 2.070 de 07 de julho de 2014, deverão apresentar sua proposta de adoção à Divisão de Engenharia do Município indicando a área pública de seu interesse e o projeto a ser desenvolvido nesse local.

Parágrafo Único - Não poderão participar do PAPPE as empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 2° - A Divisão de Engenharia, auxiliada pelas demais Secretarias do Município verificará a natureza da área pública da área que se pretende adotar, de modo a confirmar tratar-se de bem de uso comum do povo ou de praça de esportes, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

§ 1° - Os projetos relativos à utilização das praças de esporte previstos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para avaliação e aprovação, que prestará informações pertinentes às condições da praça de esportes apontada para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º - Deverão ser obtidas as prévias manifestações da Secretaria de Turismo e Cultura, quando se tratar de área tombada ou em processo de tombamento ou localizada na área envoltória de bem tombado e da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento no caso de área de preservação permanente.

Art. 3º - A Divisão de Engenharia emitirá COMUNICADO destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente da cooperação e o local, abrindo o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação, para que o próprio proponente e outros interessados na mesma área manifestem seu interesse, mediante apresentação de carta de intenção, acompanhada de envelope lacrado, contendo:

I - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de prova da regular representação da diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores;

II - CNPJ, em caso de Pessoa Jurídica de Direito Privado ou associação cujo cadastramento seja obrigatório;

III - certidão de regularidade fiscal das fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - plano de trabalho indicando os serviços que se propõe a realizar e a manter, as metas a serem atingidas, as fases ou etapas de execução e o número de placas que pretende instalar e suas dimensões, observado o limite máximo estabelecido no presente decreto;

V - declaração, sob as penas da lei, subscrita pelo representante legal da adotante, de inexistência de débitos tributários para com o Município de Aguas da Prata;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo órgão ao qual está vinculado o responsável pelo projeto, quando for o caso;

VII - licenças ambientais federais, estaduais e municipais, no caso de área de preservação permanente.

Parágrafo Único - para a realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, deverão constar do plano de trabalho a justificativa, objetivos, proposta pedagógica, recursos humanos e materiais e a grade de horário de utilização da praça de esportes;

Art. 4° - Recebendo, no prazo previsto no artigo anterior, outras intenções de cooperação para o mesmo local, a Divisão de Engenharia, após juntá-las no expediente já autuado, designará data, hora e local para a realização de sessão pública para abertura dos envelopes, a ser divulgada por publicação e comunicada aos interessados, via fax ou postal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 5° - A escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I- natureza dos serviços propostos, contemplando:

a) adaptação do projeto:

1. às pessoas portadoras de necessidades especiais;

2. às pessoas idosas e às crianças;

b)- maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;

c)- menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

d)- comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;

e)- destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa;

II- menor número de placas publicitárias;

III- no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão.

§ 1º - No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local a ser oportunamente informada e publicada.

§ 2º - A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolado e será publicada.

§ 3º - Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao Secretário de Obras e Serviços Públicos ou ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º - O Prefeito Municipal designará comissão de servidores para a seleção dos adotantes a ser composta por um arquiteto um engenheiro civil e um servidor de sua livre indicação.

§ 1º - Participará, ainda, da comissão um representante da Secretaria de Esporte e Lazer, no caso de praças de esportes, ou da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, quando se tratar de área de preservação permanente e da Secretaria de Turismo e Cultura se for área tombada ou em processo de tombamento ou localizada na área envoltória de bem tombado.

§ 2º - Poderá participar das Comissões, se houver interesse, um representante da comunidade onde estiver localizada a área pública a ser adotada.

Art. 7º - A cooperação será formalizada por meio de Termo de Parceria, a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único - Os termos de convênio deverão conter cláusulas definindo a área, a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de duração, que não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, o número e as dimensões das placas indicativas da cooperação permitidas, a proibição de transferência do termo a terceiros, a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, independentemente de prévia notificação e

imediata retirada das placas, e outras que sejam necessárias à proteção do interesse público.

Art. 8º - A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

I - em se tratando de praças públicas, de esportes e áreas verdes:

a)- para áreas de até 200m2 (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,20m de altura x 0,40m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;

b)- para áreas a partir de 200m2 (duzentos metros quadrados) e até 500m2 (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 0,40m de altura x 0,60m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;

c)- para áreas maiores que 500m2 (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de uma placa a cada 500m2 (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

II - em se tratando de canteiros centrais de vias:

a)- para canteiros conservados com largura de até 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma distância de 0,40 m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro conservado; (Alterado pelo Decreto nº 14.908 , de 13/09/2004);

b)- para canteiros conservados com largura superior a 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma altura de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300 (trezentos) metros lineares de canteiro;

c)- para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura de até 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m

de largura, afixada a uma distância máxima de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro;

d)- para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura superior a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0.80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300 (trezentos) metros lineares de canteiro.

III - a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

a)- "Esta praça/praça de esportes/área verde foi adotada por .....", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa;

b)- A indicação "Prefeitura Municipal de Águas da Prata" com seu respectivo brasão.

c)- Número do Termo do Termo de Parceria.

IV - os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

V - os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade da adotante.

Art. 9° - Independentemente de iniciativa dos particulares, a Prefeitura Municipal poderá iniciar processo, objetivando obter a cooperação para a conservação de áreas públicas, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições deste decreto.

Art. 10 - Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 11 - Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Parceria deverão ser acompanhados e controlados pela Divisão de Engenharia, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Esportes, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e , Secretaria de Turismo e Cultura, conforme o caso, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar prejuízo ao interesse público.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal